



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Processo nº. 114/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E/OU CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no anexo I deste Edital.

Íntegra do Edital a partir de 05 de Outubro de 2015.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 16 de Outubro de 2015, às 09:30 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. ME.
CNPJ sob nº 08.656.963/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(artigo 57, *caput*, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos da cláusula QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do contrato nº 158/2013, resolvem promover a prorrogação do prazo e vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, sendo previsto até o dia **24 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação, destinados aos servidores municipais de Nova Londrina, em razão da prorrogação do prazo para mais 12 meses, fica renovada a sua execução, na quantidade estimada em 269 (duzentos e sessenta e nove) cartões magnéticos, com crédito mensal no valor de R\$ 70,00(setenta reais), cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 158/2013, datado de 24 de setembro de 2013.

Nova Londrina, 15 de setembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: E. LOPES DE OLIVEIRA FRANSCICO & CIA. LTDA.

CNPJMF sob nº. 10.813.182/0001-73

Pregão Presencial nº 061/2013

Objeto: Aquisição de peças e lubrificantes para manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal de Nova Londrina-Pr, discriminado nos Lotes nº.03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57 caput da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos das Cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA-DURAÇÃO** e **DÉCIMA TERCEIRA-DA PRORROGAÇÃO**, que trata do prazo de duração e prorrogação do contrato nº 159/2013, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57 caput da Lei nº 8.666/93, para mais 04 (quatro) meses, previsto até **24 de janeiro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 159/2013, datado de 24 de setembro 2013.

Nova Londrina, 18 de setembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob o nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: MANG PEÇAS LTDA. ME.

CNPJMF sob nº. 04.504.784/0001-46

Pregão Presencial nº 061/2013

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal de Nova Londrina-PR.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, caput, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos das cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA-DURAÇÃO** e **DÉCIMA TERCEIRA-DA PRORROGAÇÃO**, que trata do prazo de duração e prorrogação do contrato nº 160/2013, resolvem promover a prorrogação do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 04 (quatro) meses, previsto até **24 de janeiro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 160/2013, datado de 24 de setembro de 2013.

Nova Londrina, 18 de setembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Prefeito Municipal



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: JUSSARA RODRIGUES DE MELO NEVES ME
CNPJ sob nº 11.617.466/0001-57

Pregão Presencial n.º 063/2013

Objeto: Prestação de serviços de decoração de ambientes, aquisição de flores diversas (botões de rosas), buquês e arranjos para mesas, aquisição de coroas de flores para homenagens póstumas.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(artigo 57 caput da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos das Cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA–DURAÇÃO e DÉCIMA TERCEIRA–DA PRORROGAÇÃO**, que trata do prazo de duração e prorrogação do contrato nº 169/2013, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57 caput da Lei nº 8.666/93, para mais 04 (quatro) meses, previsto até **27 de janeiro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 169/2013, datado de 27 de setembro 2013.

Nova Londrina, 18 de setembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2015

02 de outubro de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “B & M SERRARIA LTDA ME”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n. 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal nº 2.519/2013 à Empresa B & M SERRARIA LTDA ME – SERRARIA SANTA RITA, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.099.593/0001-13 e Inscrição Estadual sob nº 90646853-06 para a instalação de empresa no ramo de SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, TRANSPORTE DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo Único - Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal nº 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o consequente aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II **DO OBJETO**

Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

“Área de terreno urbano, medindo 4.125,00m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.187, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 04 (quatro), do loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina,



Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 82,50 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisão do Lote 05, deste segue confrontando com o Lote 05, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisão do Lote 05 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Lote remanescente, no rumo 84°31'03" e distancia 82,50 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o Lote 05, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro.”

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.539/2013:

a) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

b) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

d) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

e) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

f) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES

Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

a) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m² (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;

b) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;

c) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.

d) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;

e) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;

f) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.

g) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;

h) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;



- i) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- j) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- k) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;
- l) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico, e outras);
- m) A Outorgada Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão:

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA
LONDRINA
PRODEM - LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013

- n) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05(cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

CAPÍTULO V DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- I – a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- III – a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IV – a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- V – a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

CAPÍTULO VI OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- I – Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;



II - Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VII
DA POSSE DEFINITIVA

Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.

Art. 10 - A presente concessão ratifica a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2015

02 de outubro de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “ELÉTRICA MINAS SUL”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n. 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal nº 2.519/2013 à Empresa JOSÉ REGINALDO DE OLIVEIRA ME – ELÉTRICA MINAS SUL, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.516.442/0001-62 e Inscrição Estadual sob nº 905.95006-16, para a instalação e ampliação de empresa no ramo de instalação e manutenção elétrica, fabricação de artigos de serralheria, fabricação de esquadrias de metal, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

Parágrafo Único – Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal nº 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o consequente aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II **DO OBJETO**

Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

“Área de terreno urbano, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 11.018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 69-A (sessenta e nove – “A”), da Planta Geral da Cidade e Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Mede 15,00 (quinze) metros de frente por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos; Confronta pela frente com a Rua José Bonifácio; por



um lado com o Lote nº 05 (cinco); pelo outro com o Lote nº 03 (três), e finalmente aos fundos com o Lote nº 07 (sete).”

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.539/2013:

a) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

b) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

d) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

e) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;

f) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES

Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

a) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m² (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;

b) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;

c) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.

d) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;

e) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;

f) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.

g) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;

h) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;

i) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

j) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

k) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;

l) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico, e outras);



m) A Outorgada Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão:

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA
LONDRINA
PRODEM - LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013

n) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05(cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

CAPÍTULO V DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- I – a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- III – a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IV – a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- V – a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

CAPÍTULO VI OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- I – Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;
- II - Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VII DA POSSE DEFINITIVA



Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.

Art. 10 - A presente concessão ratifica a doação de terreno efetuada por força de Lei Municipal nº 2.362/2011, de 18 de agosto de 2011, substituindo a área de terras constituída pelo Lote nº 03-B, da Quadra nº 04, da Zona Industrial 1, do Mapa Geral da Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, e ratifica, também, a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.